JUNTA DE FREGUESIA DE BOTICAS E GRANJA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO

DIA 30 DE JANEIRO DE 2025

JF2021-2025/47

PRESIDENTE: José Manuel Fernandes Pereira.

VOGAIS PRESENTES: Maria José Gonçalves Gomes, Secretária.

Carlos Manuel Gonçalves Gomes, Tesoureiro.

AUSÊNCIAS:

HORA DA ABERTURA: 18:00 Horas.

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia.

DELIBERAÇÃO N.º 192 - INFORMAÇÕES. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra para prestar alguns esclarecimentos sobre vários assuntos de interesse geral aos restantes membros da Junta de Freguesia, nomeadamente dos Serviços Operativos da Freguesia. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento.

DELIBERAÇÃO N.º 193 - MINUTA - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE BOTICAS, BANDA FILARMÓNICA DE DORNELAS E JUNTA DE FREGUESIA DE BOTICAS E GRANJA / APROVAÇÃO: Presente uma Minuta de Protocolo de Colaboração entre Município de Boticas, Banda Filarmónica de Dornelas e Junta de freguesia de Boticas e Granja para o ano de 2025 para aprovação e o qual se transcreve na integra:" *Minuta * Proposta de Protocolo de Colaboração entre Município de Boticas, Banda Filarmónica de Dornelas e Junta de freguesia de Boticas e Granja; Considerando: A importância que o desenvolvimento das atividades artístico-cultural representa para o Município de Boticas; Que é necessário que os jovens do concelho desenvolvam o gosto pela música e a apetência para a sua aprendizagem; Que nesta área cultural o Município carece de estruturas oficiais de ensino; A "Banda Filarmónica do Couto de Dornelas", doravante "Banda" os seus estatutos, bem como, as*

atividades por esta desenvolvida, nomeadamente a sua "Escolinha a de Música" que, na maioria dos casos, ajuda a descobrir novos talentos na área da música fomentando também a realização vocacional e profissional de muitos jovens; A disponibilidade demonstrada pela "Banda", de, através dos seus Músicos, promover atividades formação musical para crianças e jovens do Concelho de Boticas; A possibilidade de cedência de instalações, a título gratuito, por parte da Junta de freguesia de Boticas e Granja, no Centro Cultural Olímpio André, criando desta forma condições para a materialização das atividades relacionadas com a formação musical e com o presente Protocolo; Que por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"; Que de acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município"; Entre, Município de Boticas, com sede na praça do Município, pessoa coletiva 506886964, representado pelo seu Presidente, Fernando Queiroga, em cumprimento da Deliberação da Assembleia Municipal de ../../2025 como Primeiro outorgante, e, Banda Filarmónica do Couto de Dornelas, pessoa coletiva nº 501 766 170, com sede na Rua 25 de Abril, nº 1 – Vila Grande - 5460-417 Dornelas, representada neste ato pelo seu Presidente, Diamantino Batista, como Segundo outorgante. e, Freguesia de Boticas e Granja, pessoa coletiva nº 506 901 343, com sede na R. Dr. Figueiredo Guerra, 4, 5460-328 Boticas representada neste ato pelo seu Presidente, José Manuel Pereira, em cumprimento da Deliberação da Junta de freguesia de ../../2025 como Terceiro outorgante.; É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas

seguintes, que desde já mutuamente aceitam: Cláusula Primeira; (Objeto); O presente protocolo tem como objeto estipular as condições de colaboração entre Município de Boticas, a Banda Filarmónica do Couto de Dornelas e a Junta de freguesia de Boticas e Granja, tendentes ao desenvolvimento e difusão da música filarmónica, enquanto atividade cultural a nível concelhio e supraconcelhio, bem como, criar condições para a materialização do ensino e formação musical, a promover pela Banda Filarmónica do Couto de Dornelas. Cláusula Segunda; (Obrigações); No âmbito do presente Protocolo compete a cada uma das partes as seguintes obrigações: I- Ao Primeiro Outorgante: a) Atribuir uma comparticipação financeira, ao Segundo outorgante, destinadas ao pagamento das despesas inerentes à promoção das atividades de formação musical, no montante de 25000,00 (vinte cinco mil euros) e a transferir em duas tranches: - 12500 (doze mil e quinhentos euros), a transferir até dia 20 de março de 2025 (valor referente ao ano 2024); - 12500 (doze mil e quinhentos euros), a transferir até dia 20 de outubro de 2025; b) Prestar apoio técnico e logístico à Segunda Outorgante, de acordo com as respetivas disponibilidades; c)Receber, encaminhar e dar seguimento às inscrições (formandos) que pretendam frequentar as atividades de formação musical; d)Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução das atividades para o qual o apoio é concedido; II- Ao Segundo Outorgante: a) Aplicar os apoios financeiros aos fins para os quais os mesmos foram concedidos; b) Utilizar de uma forma diligente as instalações cedidas pela Freguesia de Boticas e Granja; c) Garantir, criar e assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento e promoção das atividades de formação musical, todos os Sábados, nas instalações cedidas pela junta de freguesia, das 15H00 às 18H30 horas; d) Garantir o acesso gratuito às atividades de formação musical a todas as crianças (acima dos 4 anos) e jovens do Concelho; e) Assegurar o número de Formadores necessários ao desenvolvimento das atividades de formação e

garantir o encaminhamento dos formandos para as áreas musicais/instrumentais a que os mesmos demonstrem ter maior aptidão; f) Receber, encaminhar e dar conhecimento ao Município, trimestralmente, do número de inscrições (formandos), bem como, organizar um processo individual cada, e ainda, efetuar o registo das assiduidades; g) Enviar ao primeiro outorgante, um "Relatório Final" sobre a execução do presente Protocolo, bem como, apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas; III- Ao Terceiro Outorgante: a) Disponibilizar, aos Sábados, ao Segundo Outorgante, um espaço/sala, no Centro Cultural Olímpio André, entre às 15.00 às 18.30 horas, para o desenvolvimento por parte desta das atividades de formação musical; b) Assegurar a manutenção, conservação e limpeza das instalações; c) Assegurar as despesas de água, electricidade, telefones e todas as despesas correntes, inclusive as despesas com a contratação de seguros. d) Assegurar a abertura e o fecho do edifício; Cláusula Terceira; (Alteração do Protocolo); O presente Protocolo poderá ser alterado por acordo escrito das partes mediante a apresentação por qualquer delas da correspondente proposta com a devida antecedência. Cláusula Quarta; (Rescisão do Protocolo); O presente Protocolo poderá ser rescindido por qualquer das partes sempre que se verifique o seu incumprimento, por carta enviada à outra parte no prazo de trinta (30) dias após o conhecimento da causa que constituir fundamento para a rescisão. Cláusula Quinta; (Denúncia);O presente Protocolo poderá ser objeto de denúncia por qualquer das partes mediante comunicação por carta enviada às outras partes com a antecedência de sessenta (60) dias relativamente ao termo da sua vigência.; Cláusula Sexta; (Duração e Entrada em vigor); O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 janeiro de 2024 e vigorará até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo de, findo aquele prazo e pós análise dos pressupostos que estiveram na origem da sua outorga, se proceder à elaboração de um novo.; Boticas, de fevereiro de 2025; Município

de Boticas,(O Presidente da Câmara, Fernando Queiroga); Banda Filarmónica do Couto de Dornelas, (O Presidente da Associação, Diamantino Batista); A Junta de freguesia de Boticas e Granja, (O Presidente da Junta, José Manuela Pereira)". **Deliberação:** A junta de Freguesia tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre Município de Boticas, a Banda Filarmónica de Dornelas e a Junta de Freguesia de Boticas e Granja para o ano de 2025.

DELIBERAÇÃO N.º 194 - VENDA DE PARCELA DE TERRENO NO LUGAR FONTE DA COLMEIA/ TÂNIA & XAVIER, LDA. Presente uma carta, datada de 8 de janeiro de 2025, e apresentada pelo Sr. Guilherme Xavier, na qual dá conta da pretensão de aquisição de uma parcela de terreno, com uma área de vinte mil metros quadrados (20.000 m2), à junta de freguesia de Boticas e Granja. Tal pretensão visa a implementação/ instalação de dois aviários, pela empresa Tânia & Xavier, Lda., dedicada ao setor agropecuário. Foi dito ainda, pelo Sr. Presidente da junta que, o lugar adequado seria na Fonte da Colmeia. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento da referida carta e atendendo à fundamentação apresentada, de criar emprego local, de dinamizar a economia, entre outras, deliberou, por unanimidade, concordar com a venda de uma parcela de terreno, com a área de vinte mil metros quadrados (20.000m2), no lugar da Fonte da Colmeia. Mais deliberou, por unanimidade, que fosse feito um contrato-promessa de compra e venda para a referida parcela com a área de 20.000m2, a destacar do artigo rústico 2182 da freguesia de Boticas e Granja, com uma área de noventa mil metros quadrados (90.000m2). Mais foi deliberado, por unanimidade, mandatar o Sr. Presidente da Junta de Freguesia, José Manuel F. Pereira para outorgar, em representação da Junta de Freguesia de Boticas e Granja, toda e qualquer escritura e/ ou contrato. Mais deliberou, por unanimidade, que desta deliberação fosse dado conhecimento à Assembleia de Freguesia.

DELIBERAÇÃO N.º 195 – PROPOSTA DE ACORDO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À MAIS BOTICAS - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL BOTIQUENSE / DESFILE "CARNAVAL BOTICAS - 2025". Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Mais Boticas – Associação Empresarial Botiquense, a qual se transcreve na íntegra: (...) *"JUNTA DE FREGUESIA DE BOTICAS E GRANJA; Acordo de Atribuição de Subsídio; à Mais Boticas – Associação Empresarial Botiquense; Entre: A Junta de Freguesia de Boticas e Granja, NIPC 510832962, com sede Rua Dr. Figueiredo Guerra, n.º 4, 5460-328 Boticas, representada pelo seu Presidente, José Manuel Fernandes Pereira, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; A Mais Boticas – Associação Empresarial Botiquense, NIPC 513827218, com sede na Travessa do Município, 5460-315 Boticas, representada pelo seu Presidente, Paulo Aleixo, como Segunda Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Junta de Freguesia, em reunião de __/__/2025.; Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio à Mais Boticas – Associação Empresarial Botiquense, para a realização da seguinte Atividade: Organização do desfile de "Carnaval Boticas - 2025"- Grupos da Freguesia.; Cláusula 2.ª; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de Catorze mil, cento e vinte e cinco Euros (€14.125,00), destina-se a comparticipar a execução da atividade constante da cláusula 1.ª, no prazo previsto na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para a Mais Boticas - Associação Empresarial Botiquense, de acordo com a disponibilidade financeira da Freguesia, até ao final do ano de 2025 e após conclusão da atividade acima descrita; 3. No contexto do custo total da atividade a realizar, a Freguesia de*

Boticas e Granja assume a responsabilidade pelo respetivo pagamento até à sua conclusão integral.; Cláusula 3.ª; Obrigações da Freguesia; 1. No âmbito do presente "Acordo", a Freguesia, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Acompanhar e fiscalizar a execução da atividade referida na cláusula 1.ª; b) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula2.ª.; Cláusula 4.ª; Obrigações da Mais Boticas – Associação Empresarial Botiquense; 1. No âmbito do presente "Acordo", Mais Boticas-Associação Empresarial Botiquense obriga-se a: a) Exercer uma correta e equilibrada execução da atividade constante da cláusula 1.ª; b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis; c) Afixar, no cartaz, de forma legível/ visível, a publicitar o apoio da Freguesia. ; Cláusula 5.ª; Prazos; 1. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido na cláusula 1.ª e as obrigações previstas nas cláusulas 3.ª e 4.ª.; Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique: a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.; Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo".; 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.; Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.; Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º , de __/__/2025.; Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o

estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte.; Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes.; 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia e Boticas e Granja.; Cláusula 14.ª; (Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da Junta de Freguesia, José Manuel Fernandes Pereira, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo".; Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das partes.; Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia.; Aos __/__/ 2025; O Presidente da Junta de Freguesia de Boticas e Granja; O Presidente da Mais Boticas, Associação Empresarial Botiquense" (...). **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento e, atendendo à importância que o desfile de Carnaval representa na agenda cultural da Freguesia, bem como a necessidade de promover os usos e costumes da nossa terra, autorizando a celebração do Acordo de atribuição de subsídio com a Mais Boticas – Associação Empresarial Botiquense para a realização do Desfile de Carnaval 2025, consubstanciado na atribuição de um subsídio no valor de Catorze mil cento e vinte e cinco Euros (14.125,00€)._____

DELIBERAÇÃO N.º 196 – PROPOSTA DE ACORDO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO NÚCLEO DE ÁRBRITOS DE BOTICAS. Presente uma carta apresentada pelo Presidente do Núcleo de Árbitros de Boticas, Carlos Alberto Martins Pereira, a solicitar um apoio financeiro para minimizar as despesas que os mesmos têm no desenvolvimento das suas atividades. Foi agora presente pelo Sr. Presidente da Junta a minuta de um Acordo de Atribuição de Subsídio ao Núcleo de árbitros de Boticas e o qual se transcreve na integra: *"Acordo de Atribuição de Subsídio ao Núcleo de Árbitros de Boticas Entre: Junta de Freguesia de Boticas e Granja, NIPC 510832962, com sede Rua Dr. Figueiredo Guerra, n.º 4, 5460-328 Boticas, representada pelo seu Presidente, José Manuel Fernandes Pereira, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; E, Núcleo de Árbitros de Boticas, NIPC 514063238, representada pelo seu Presidente, Carlos Alberto Monteiro Pereira, como Segundo Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes. Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio ao Núcleo de Árbitros de Boticas, para a aquisição de material desportivo, nomeadamente fatos de treino, equipamentos de jogo, bem como aparelhos de comunicação SCA, para o ano de 2025. Cláusula 2.ª; Valor do subsídio; 1. O subsídio a atribuir, no valor de Setecentos Euros (€700,00), destina-se a comparticipar o objeto estipulado na cláusula 1.ª, no prazo previsto na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para a Núcleo de Árbitros de Boticas, de acordo com a disponibilidade financeira da Freguesia, até ao final do ano de 2025 e após conclusão do objeto presente na Cláusula 1ª; Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a Freguesia, para além das obrigações que decorrem do resto do*

clausulado, obriga-se ainda a: a) Verificar a execução do objeto previsto na cláusula 1.ª; b) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula2.ª. Cláusula 4.ª; Obrigações do Núcleo de Árbitros de Boticas ; 1. No âmbito do presente "Acordo", o Núcleo de Árbitros de Boticas obriga-se a: a) Exercer uma correta e equilibrada execução do objeto constantes da cláusula 1.ª; b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis; Cláusula 5.ª; Prazos; 1. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido na cláusula 1.ª. Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique: a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo". 2. A revogação obedece a forma escrita. Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes. Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito. Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 4/JAN 2025, de 23/01/2025. Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo. Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações;1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio

escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte. Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes. 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia e Boticas e Granja. Cláusula 14.ª; Gestor e Responsável; Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da Junta de Freguesia, José Manuel Fernandes Pereira, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo". Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de ambas as pares. Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia.; Aos .../ ... / 2025; O Presidente da Junta de Freguesia de Boticas e Granja; José Manuel Fernandes Pereira; O Presidente do Núcleo de Árbitros de Boticas; Carlos Alberto Monteiro Pereira". **Deliberação:** A Junta de freguesia tomou conhecimento do teor do Acordo de Atribuição de Subsídio e depois sua análise deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de setecentos euros (700,00€).

DELIBERAÇÃO N.º 197 – PROPOSTA DE ACORDO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CLUBE DE KUNG FU DE BOTICAS. Presente uma carta apresentada pelo Representante do Clube de Kung Fu de Boticas, Celso Rodrigues Barja, a solicitar um apoio financeiro para minimizar as despesas que o mesmo tem no desenvolvimento da sua atividade. Foi agora presente pelo Sr. Presidente da Junta a minuta de um Acordo de Atribuição de Subsídio ao Clube de Kung Fu de Boticas e o qual se transcreve na integra: Entre: *"Acordo de Atribuição de Subsídio ao Clube de Kung Fu de Boticas; Entre: Junta de Freguesia de Boticas e Granja, NIPC 510832962, com sede Rua Dr. Figueiredo*

Guerra, n.º 4, 5460-328 Boticas, representada pelo seu Presidente, José Manuel Fernandes Pereira, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; E,; Clube de Kung Fu de Boticas NIPC 902098713, representada pelo seu Presidente, Celso Rodrigues Barja, como Segundo Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes. Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio ao Clube de Kung Fu de Boticas, para a aquisição de equipamentos de treino (sacos de Boxe, plastrons, coletes, caneleiras, entre outros). Cláusula 2.ª; Valor do subsídio; 1. O subsídio a atribuir, no valor de Trezentos Euros (€300,00), destina-se a comparticipar o objeto estipulado na cláusula 1.ª, no prazo previsto na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para a Clube de Kung Fu de Boticas, de acordo com a disponibilidade financeira da Freguesia, até ao final do ano de 2025 e após conclusão do objeto presente na Cláusula 1ª; Cláusula 3.ª; Obrigações da Freguesia; 1. No âmbito do presente "Acordo", a Freguesia, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Verificar a execução do objeto previsto na cláusula 1.ª; b) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula2.ª. Cláusula 4.ª; Obrigações do Clube de Kung Fu de Boticas; 1. No âmbito do presente "Acordo", o Clube de Kung Fu de Boticas obriga-se a: a) Exercer uma correta e equilibrada execução do objeto constantes da cláusula 1.ª; b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis; Cláusula 5.ª; Prazos; 1. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido na cláusula 1.ª. Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o

presente "Acordo" quando se verifique: a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo". 2. A revogação obedece a forma escrita. Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes. Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito. Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 5/JAN 2025, de 27/01/2025. Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo. Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte. Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes. 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia e Boticas e Granja. Cláusula 14.ª; Gestor e Responsável; Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da Junta de Freguesia, José Manuel Fernandes Pereira, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo". Cláusula 15.ª; Entrada

em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de ambas as pares. Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia. Aos .../ ... / 2025; O Presidente da Junta de Freguesia de Boticas e Granja; José Manuel Fernandes Pereira; O Presidente do Clube de Kung Fu de Boticas; Celso Rodrigues Barja". **Deliberação:** A Junta de freguesia tomou conhecimento do teor do Acordo de Atribuição de Subsídio e depois sua análise deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de trezentos euros (300,00€), cujo compromisso é o n.º 5/JAN 2025.

DELIBERAÇÃO N.º 198 – "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (TOUT-VENANT)" EM REGIME CONTÍNUO - PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO – Foi presente proposta do senhor Presidente da Junta de Freguesia, aos restantes elementos do executivo, para que seja feita, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, a abertura de procedimento, por Ajuste Direto, para "Aquisição de materiais (Tout-Venant)" em regime contínuo, e correspondente aprovação das Peças que compõem o procedimento, nomeadamente o Caderno de Encargos e o Convite. Considerando que a Ajuste Direto é o procedimento em que "a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta" (Cf. n.º 2, do artigo 112.º do CCP). Trata-se, portanto, de um procedimento circunscrito à participação de uma única entidade - a entidade convidada –, característica que o afasta dos procedimentos abertos à concorrência; Dispõe ainda, o artigo 35.º-A do CCP, que "antes da abertura de um procedimento de formação do contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado, designadamente através da solicitação de informações ou pareceres de peritos, autoridades independentes ou agentes económicos, que possam ser utilizados no planeamento da contratação [...]". Figura que tem por finalidade permitir à entidade adjudicante realizar, aquando do planeamento do procedimento, um conjunto de consultas aos agentes

económicos que a dotem dos elementos necessários à tomada de decisão de contratar e à conformação dos elementos envolvidos no procedimento contratual destinado à contratação pretendida. Foi com base nos valores médios praticados no mercado que se estabeleceu o preço base, bem como, o valor do contrato. Atentos aos considerandos, elaborou-se nesses termos a proposta de abertura do seguinte procedimento concursal de Ajuste Direto: 1. DA DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: Procedimento por Ajuste Direto com a referência JFBG/AD N.º 01/2025, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP, para "Aquisição de materiais (Tout-Venant)" em regime contínuo, para utilização pela Junta de Freguesia nos caminhos agrícolas e florestais da sua competência e aprovação da documentação anexa; 2. DA DECISÃO DE CONTRATAR: De acordo com o estipulado no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para o fornecimento referido, produto com o Código CPV 14212200-2 (agregados). Esta necessidade sustenta-se no facto da Junta de Freguesia precisar regularmente de Tout-Venant para manutenção dos caminhos agrícolas e florestais da sua competência. 3. DO TIPO DE CONTRATO: Fornecimento de bens. 4. DO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL E CABIMENTO: Esta despesa tem dotação para cabimentação no classificador económico / rubricas 07.01.04.08. 5. DO VALOR DA DESPESA / PREÇO BASE: Para efeitos de prévia cabimentação e cotação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º 4, do artigo 47.º, do CCP, estima-se globalmente em oito mil euros (€8.000,00), à razão de oito euros (€8,00) a tonelada, sujeitos a IVA à taxa legal em vigor. Valor médio estimado e fixado com base nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos nos termos do n.º 3, do artigo 47.º, e do artigo 35.º-A, do CCP. 6. DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos são satisfeitos com base em apresentação de auto de fornecimento apresentado pelo adjudicatário e

confirmado pelo gestor do contrato, com vencimento a sessenta dias. 7. PRAZO CONTRATUAL: até 31 de dezembro de 2025 a contar da data de celebração do contrato, ou até se mostrar esgotado o preço contratual, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar. 8. ESCOLHA DO TIPO DE PROCEDIMENTO: Para os efeitos previstos, no artigo 38.º, do CCP, propõe-se que seja realizado um procedimento através de Ajuste Direto, nos termos do n.º 2, do artigo 112.º, do CCP, a entidade adjudicante convida diretamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta, definindo como critério para a decisão de contratar através de Ajuste Direto, o valor, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 16.º, do artigo 18.º e alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º, do CCP. 9. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO TIPO DE PROCEDIMENTO ADOTADO: O recurso à Ajuste Direto justifica-se por se tratar de um contrato com valor inferior a vinte mil euros (€20.000,00), daí se optar pela figura da Ajuste Direto, sendo o valor máximo contratual a pagar, oito mil euros (€ 8.000,00) sujeitos a IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 1 e 4, do artigo 47.º, do CCP. 10. ADJUDICAÇÃO POR LOTES: Não está prevista a adjudicação por lotes nas peças do procedimento, nos termos do artigo 46.º-A, do CCP. 11. DO CRITÉRIO DA ADJUDICAÇÃO: Não aplicável. 12. DAS ENTIDADES A CONVIDAR: Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o n.º 2, do artigo 112.º, do CCP, que, no caso da Ajuste Direto, a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta. Assim, nos termos dos n.ºs 1, do artigo 113.º, do CCP, deliberou o órgão competente para a decisão de contratar a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta. Nesse sentido, propõe-se que seja convidada a empresa "Granidias-Sociedade de Produção de Granitos e Blocos Lda.", NIPC: 502950447; E-mail: geral@granidias.pt. 13. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA ENTIDADE: Por se entender ser entidade adequada ao fornecimento e cujo limite financeiro no triénio não foi atingido. 14. APROVAÇÃO DAS PEÇAS: De acordo com a alínea b), do n.º 1, e n.º 2, do artigo

40.º, do CCP, são presentes para aprovação, caderno de encargos e convite, que se anexam à presente ata. 15. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: Nos termos do n.º 1 do artigo 115.º do CCP o Convite deve indicar o modo de apresentação da proposta, e, não obstante neste procedimento – AJUSTE DIRETO - não ser obrigatório a utilização de plataforma eletrónica, nos termos do nº 4 do artigo 115º do CCP, as propostas devem ser enviadas através de meios eletrónicos devidamente identificados pela entidade adjudicante, designadamente para o e-mail indicado nas peças e específico para estes efeitos. Para estes efeitos é utilizado o email: cp-jf-boticasgranja@cm-boticas.pt 16. DO JÚRI DOS PROCEDIMENTOS: Nos termos dos n.ºs 1 e 3, do artigo 67.º, do CCP, por se tratar de um procedimento de ajuste direto, é dispensada a nomeação de júri, e delegadas nos Serviços da Junta de Freguesia, as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 2, do artigo 69.º, do CCP. 17. DO GESTOR DO CONTRATO: A designar no ato de adjudicação, que exercerá as suas funções nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do CCP. 18. DA CAUÇÃO: Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do CCP, não há lugar a prestação de caução. 19. DAS DIVERSAS FASES PROCEDIMENTAIS: Depois de ponderados os aspetos anteriormente referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento: a) Do prazo para a presentação de proposta: O prazo para apresentação de proposta pela entidade adjudicatária, nos termos do artigo 63.º, do CCP, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar, fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias (seguidos) para apresentação das propostas; b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuados até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artigo

116.º, CCP); c) Da Adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente, solicita-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no n.º 1, do artigo 81.º, do CCP; d) DO CONTRATO: Nos termos do artigo 94.º, do CCP, o contrato será reduzido a escrito, que obedecerá ao previsto no artigo 96.º do CCP; e) Entidade competente: Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, na sua mais recente versão, dada pelo Decreto-lei n.º 10/2023, de 08 de fevereiro. **Deliberação:** De forma a cumprir com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP), a Junta de Freguesia tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas de abertura dos procedimentos suprarreferido nos termos supracitados, conferindo poderes ao Presidente da Junta para assinar as peças de procedimentos que se anexam e são parte integrante da ata a lavrar da presente reunião.

DELIBERAÇÃO N.º 199 – OUTROS ASSUNTOS: Nada a registar.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 20H15.

Presidente: _____

Secretário: Maria José Gonçalves Gomes

Tesoureiro: Carlos Manuel Gonçalves Gomes